

ÍNDICE

PÁGINA	INCIDENTES PROCESSUAIS
4	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (INCIDENTAL) EM VARAS DE COMPETÊNCIA ORFANOLÓGICA
5.	ASSISTÊNCIA (SIMPLES OU LITISCONSORCIAL)
6.	CARTA DE ORDEM - OUTRAS FINALIDADES - DIVERSAS DA INQUIRITÓRIA (EX: CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ETC.), COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO
7.	CARTA DE ORDEM, COM FINALIDADE DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO
8.	CARTA PRECATÓRIA - OUTRAS FINALIDADES EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: OBS 1: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM. OBS 2: MODELO UTILIZADO, PRINCIPALMENTE, CUSTAS FINAIS
9.	CARTA PRECATÓRIA "EXPEDIDA (FISICAMENTE) PELA VEP OU JUÍZOS DE PLANTÃO", DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO-RJ)
10.	CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM (CF. PROC. ADM. 103272/2003)
11.	CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM (CONFORME PROC. ADM. 103272/2003)
12.	CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE PELA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL-CAPITAL, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)
13.	CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ).OBS:MESMAS CUSTAS DA CARTA DE ORDEM(CF. P.ADM. 103272/2003)
14.	CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS DA CARTA DE ORDEM (CF. P.ADM. 103272/2003)
15.	CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DE BEM EM OUTRA COMARCA(P/ CASO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO ENVIADO P/ OUTRA COMARCA-RJ),TAMBÉM ENVIO DE MANDADO DE ESCLARECIMENTO P/ OUTRA COMARCA-RJ(PROVIM. 30/19)
16.	CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOA/AUTOS/DOCUMENTO/COISA/VEÍCULO(P/ OUTRA COMARCA,NESTE ESTADO),BEM COMO MANDADO DE CONDUÇÃO DE PESSOA(P/ OUTRA COMARCA,NESTE ESTADO),CF ART344-A,\$2º,CNCGJ
17.	CARTA PRECATÓRIA EXP. ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,COM FIM DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENTENÇA(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)
18.	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM,EM PROC FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,C/ FIM DIFERENTE DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENT.(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)
19.	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, QUALQUER FINALIDADE (INCLUSIVE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), PARA OUTRO ESTADO (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO)
20.	CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA EXPEDIDA FISICAMENTE (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS 01: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM. OBS 02: MODELO UTILIZADO, PRINCIPALMENTE, EM CUSTAS FINAIS
21.	CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA(FÍSICA) ORIUNDA DE OUTRO ESTADO(JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO).OBS:MESMA CUSTA P/ CARTA DE ORDEM ORIUNDA-TRIB SUPERIORES(P.ADM103272/03) E P/ ROGATÓRIA ORIUNDA-OUTRO PAÍS

Lembrando que os valores referentes a CAARJ, FUNDPERJ, FUNPERJ e Acréscimo de 20% são calculados pelo sistema de GRERJ Eletrônica, tendo como base os valores informados pelo usuário no momento do cadastro. Não constam neste relatório os indicadores de leitura obrigatória e recolhimento obrigatório.

22.	CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO) - SOMENTE CUSTAS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO
23.	CARTA PRECATÓRIA,C/ FINALIDADE DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO,ORIUNDA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO).OBS:MESMAS CUSTAS P/ CARTA DE ORDEM ORIUNDA DE TRIBUNAIS SUPERIORES(CF. P.ADM.103272/03)
24.	CARTA PRECATÓRIA-INQUIRITÓRIA ORIUNDA DE OUTRO ESTADO:PROCESSADA E DEVOLVIDA DE FORMA ELETRÔNICA (JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO) = CARTA DE ORDEM-TRIB. SUPERIOR(P.ADM 103272/03) = ROGATÓRIA-OUTRO PAÍS
25.	CARTA PRECATÓRIA-OUTRAS FINALIDADES ORIUNDA DE OUTRO ESTADO,PROCESSADA-FORMA FÍSICA(JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO)=CARTA DE ORDEM ORIUNDA-TRIB SUPERIOR(PROC 103272/03)E P/ ROGATÓRIA ORIUNDA-OUTRO PAÍS
26.	CARTA PRECATÓRIA-OUTRAS FINALIDADES ORIUNDA DE OUTRO ESTADO:PROCESSADA E DEVOLVIDA DE FORMA ELETRÔNICA(JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO)=CARTA DE ORDEM-TRIB. SUPERIOR(P.ADM103272/03)=ROGATÓRIA-OUTRO PAÍS
27.	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS / EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS)
28.	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, INCLUSIVE PROVISÓRIO, DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS / EXECUÇÃO JUDICIAL NÃO DISTRIBUÍDA / EXECUÇÃO PROVISÓRIA NÃO DISTRIBUÍDA, INCLUSIVE EM AUTOS APARTADOS (PROCESSO SECUNDÁRIO)
29.	DENÚNCIAÇÃO DA LIDE
30.	EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA
31.	EXCEÇÃO (SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPETÊNCIA - REQUERIDOS ATÉ 17/03/2016-CPC/1973) / ARGUIÇÃO (SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO - REQUERIDOS A PARTIR DE 18/03/2016-CPC/2016) OBS: INCLUSIVE EM VARA CRIMINAL
32.	EXCEÇÃO DA VERDADE (OU DE NOTORIEDADE) - OBS: EM AÇÃO PENAL PRIVADA (CUSTAS ANTECIPADAS)
33.	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (NÃO SÃO EXIGIDAS CUSTAS, CONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS - SOMENTE CUSTAS PELAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS)
34.	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUTÔNOMA (INCLUSIVE A DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA)
35.	EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (DENTRO DOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL). OBS: TAL MODELO PODE SER UTILIZADO P/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REF. A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
36.	EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS/CARTÓRIO DO PROCESSO PRINCIPAL). OBS:TAL MODELO PODE SER UTILIZADO P/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REF. A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS
37.	EXECUÇÃO JUDICIAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO PRINCIPAL (EXEC. TÍTULO JUDICIAL).OBS:QUANTO AO PROCEDIM. DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DENTRO DOS AUTOS,VER OUTRO MODELO
38.	HABILITAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (JURID. CONTENCIOSA) - INCLUSIVE DE HERDEIRO EM PROCESSO QUE NÃO SEJA DE INVENTÁRIO(POIS HÁ MODELO ESPECÍFICO)
39.	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA/INTEMPESTIVA - DISTRIBUÍDA(POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO): FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
40.	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA/INTEMPESTIVA - NÃO DISTRIBUÍDA: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
41.	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TEMPESTIVA / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (EXEMPLO: IMPUGNAÇÃO AJUIZADA EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS)
42.	HABILITAÇÃO EM AÇÕES COLETIVAS / CIVIS PÚBLICAS
43.	HABILITAÇÕES EM INVENTÁRIO (EX: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO /

	HABILITAÇÃO DE HERDEIRO EM INVENTÁRIO)
44.	IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO / IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (QUESTIONAMENTOS-ART. 525 CPC/2015: CITAÇÃO;TÍTULO;PENHORA;AVALIAÇÃO;ILEGITIM.PARTES;EXCESSO DE EXECUÇÃO;EXTINÇÃO OBRIGAÇÃO...)
45.	IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDITORES
46.	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA / IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA - OBS: CUSTAS INCIDENTES NA VIGÊNCIA DO CPC/1973 (ATÉ 17/03/2016)
47.	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INCLUSIVE INVERSA
48.	INCIDENTE DE FALSIDADE
49.	INCIDENTES DE EXECUÇÃO PENAL
50.	LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO (CURATELA)
51.	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
52.	MODELO EM BRANCO-COMPLEMENTAÇÃO PARA CARTA PRECATÓRIA: CUSTAS JUDICIAIS, EMOLUMENTOS DE REGISTRO/BAIXA (DISTRIBUIDORES) E TAXA JUDICIÁRIA
53.	NOMEAÇÃO À AUTORIA (CPC/1973 - AJUIZADA ATÉ 17/03/2016) / CHAMAMENTO AO PROCESSO
54.	PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS EM VARA CRIMINAL (PRETENSÃO RESTITUTÓRIA DE COISAS APREENDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL)
55.	PRESTAÇÃO DE CONTAS (INCIDENTAL)
56.	REABILITAÇÃO CRIMINAL
57.	RECONVENÇÃO / PEDIDO CONTRAPOSTO
58.	REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO I (ATÉ R\$50.000,00) 1ª
59.	REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO I (ATÉ R\$50.000,00) 2ª
60.	REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO II (ENTRE R\$50.000,00 E R\$150.000,00) 1ª
61.	REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO II (ENTRE R\$50.000,00 E R\$150.000,00) 2ª
62.	REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO III (ENTRE R\$150.000,00 E R\$500.000,00) 1ª
63.	REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO III (ENTRE R\$150.000,00 E R\$500.000,00) 2ª
64.	REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO IV (ACIMA DE R\$500.000,00) 1ª
65.	REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO IV (ACIMA DE R\$500.000,00) 2ª
66.	REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
67.	RESTAURAÇÃO DE AUTOS (VARAS)
68.	TRANSAÇÃO PENAL / HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CÍVEL

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (INCIDENTAL) EM VARAS DE COMPETÊNCIA ORFANOLÓGICA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Tabela 01, inciso II, item 10, "i", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsorte facultativo ativo ou passivo, acrescentar R\$ 125,51 por litisconsorte excedente, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27). Conforme decisões exaradas nos processos nºs 127.631/2002 (D.O. de 17/09/2002, fls. 41) e 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações de prestações de contas em varas de órfãos e sucessões há cobrança de custas de escrivão, adequando-se ao valor constante da Tabela 02, VI, item 8, da Portaria CGJ nº 54/2008. ATENÇÃO: há incidência de custas do Escrivão, mas não de taxa (art. 114, V, Cód. Trib. Estadual).
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Observar os artigos 915 e 916 do CPC. O valor de R\$ 37,92 refere-se ao ato de citação por Oficial de Justiça de 1 (uma) pessoa.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com o artigo 919 do CPC, a prestação de contas é autuada em apartado do processo principal, gerando, consequentemente, a prática dos atos de distribuição, registro e baixa. Conforme decisões exaradas nos processos nºs 127.631/2002 (D.O. de 17/09/2002, fls. 41) e 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações de prestações de contas em varas de órfãos e sucessões são de caráter acessório e, por força do artigo 114, V, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 são isentas do recolhimento da Taxa Judiciária. OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: ASSISTÊNCIA (SIMPLES OU LITISCONSORCIAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tab. 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 125,51 por litisconsorte excedente.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	De acordo com a decisão dos autos de No. 146.717/2001, a taxa judiciária é a mínima (R\$ 427,57) por autor, por se tratar de processo acessório, conforme art. 134, II (e seu parágrafo único) do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo. Segundo a doutrina dominante, por força do parágrafo único do artigo 253 c/c art. 280 do CPC/1973, não há distribuição, registro e baixa			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA DE ORDEM - OUTRAS FINALIDADES - DIVERSAS DA INQUIRITÓRIA (EX: CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ETC.), COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração que exceder, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
A. O. J. A.	1107-2	37,93	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92. Acrescente-se que, caso haja a necessidade de eventual diligência de penhora por Oficial de Justiça, deverão ser recolhidas as respectivas custas, sendo R\$ 47,43 pela penhora, mais R\$ 37,92 pela intimação (realizada pelo Oficial) dessa penhora.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Valor recolhido em favor do distribuidor do juízo deprecado. Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
As custas são recolhidas em função do Juízo Ordenado. O usuário, ao requerer a expedição de carta de ordem, informará, por petição, ao juízo ordenante, o número da GRERJ utilizada para efetuar o devido recolhimento. !!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBS: OS VALORES DAS CUSTAS DA CARTA DE ORDEM CORRESPONDEM AOS MESMOS VALORES DA CARTA PRECATÓRIA, EM CONFORMIDADE C/ O PROC ADM Nº 2003-103272.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA DE ORDEM, COM FINALIDADE DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais, bem como Art. 1º, do Provimento CGJ nº 41/2014, a "contrário sensu".
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração que exceder, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, caso seja necessária, por exemplo, a prática de diligência de citação, bem como de intimação no Juízo deprecado, a cobrança, que se dá "por ato", deverá ser dobrada (R\$ 37,92 X 02); No caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos R\$ 37,92 pela primeira pessoa, bem como R\$ 37,92 pela segunda pessoa e, assim, por diante. OBS: inexistirá essa cobrança, por exemplo, em um deprecata com pedido de estudo social do caso.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
A eventual atuação do Contador Judicial suscita o recolhimento das custas elencadas na Tabela 03, inciso III, da Portaria de Custas Judiciais !!! A T E N Ç Ã O !!! CASO TENHA SIDO PREENCHIDO O CAMPO DO PROCESSO DE ORIGEM. PODE TER OCORRIDO ERRO, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBS: OS VALORES DAS CUSTAS DA CARTA DE ORDEM CORRESPONDEM AOS MESMOS VALORES DA CARTA PRECATÓRIA, EM CONFORMIDADE C/ O PROC ADM Nº 2003-103272.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA - OUTRAS FINALIDADES EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: OBS 1: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM. OBS 2: MODELO ULIZADO, PRINCIPALMENTE, CUSTAS FINAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração excedente, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		

Observação do modelo (versão Atual)

!!! A T E N Ç Ã O !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

A partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014.

Conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, havendo expedição de mandado com finalidade de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, favor considerar o valor deR\$ 0,39 + R\$ 0,39 + R\$ 12,44 no Código 2212-9 (Diversos), caso o mandado a ser cumprido por Of. Justiça seja enviado eletronicamente pela Serventia para a Central de Mandados. Se essas finalidades vierem cumuladas com a finalidade de citação, favor considerar as despesas eletrônicas relacionadas, também, com a citação, que foram tratadas pelo Aviso retro, ou seja, as despesas informadas no Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais").

OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.

ATENÇÃO: havendo necessidade de diligência por Of. Justiça, acrescentar custas/despesas do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais.

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA "EXPEDIDA (FISICAMENTE) PELA VEP OU JUÍZOS DE PLANTÃO", DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO-RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b" (Carta Precatória "Outras Finalidades"), da Portaria de Custas Judiciais, bem como Art. 1º, Parágrafo 2º, do Provimento CGJ nº 41/2014.
A. O. J. A.	1107-2		Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, caso seja necessária, por exemplo, a prática de diligência de citação, bem como de intimação no Juízo deprecado, a cobrança, que se dá "por ato", deverá ser dobrada (R\$ 37,92 X 02); No caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos R\$ 37,92 pela primeira pessoa, bem como R\$ 37,92 pela segunda pessoa e, assim, por diante. OBS: inexistirá essa cobrança, por exemplo, em um deprecata com pedido de estudo social do caso.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor devido por grupo de 200 fls., sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
De acordo com a decisão dos autos de no. 90.254/2004, o valor das custas de escrivão é único, pouco importando o número e a espécie de atos requeridos.			
!!! A T E N Ç Ã O !!!			
CASO TENHA SIDO PREENCHIDO O CAMPO DO PROCESSO DE ORIGEM. PODE TER OCORRIDO ERRO, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.			
NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.			
PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.			
Este modelo de GRERJ foi gerado, em função do disposto no Art. 1º, Parágrafo 2º, do Provimento CGJ nº 41/2014 (publicado no DJERJ de 06/08/2014, pág. 26/27). Não esquecer que, quanto à VEP, o momento do recolhimento das custas da Carta Precatória deve obedecer o decidido no Processo Administrativo no nº 196457/04.			
Caso o mandado a ser cumprido por Of. Justiça seja enviado eletronicamente pela Serventia para a Central de Mandados, conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, tratando-se de: - Mandado de Citação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$ 12,44 + R\$ 0,39 + R\$ 0,39 + R\$ 12,44 + (R\$ 0,39 por cada página da petição inicial); - Mandado de Citação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$ 0,39 + R\$ 12,44 + (R\$ 0,39 por cada página da petição inicial). - Mandado de Intimação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$ 0,39 + R\$ 0,39 + R\$ 12,44; - Mandado de Intimação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$ 0,39+ R\$ 12,44.			
Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (i.e., multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso). ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM (CF. PROC. ADM. 103272/2003)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,10	R\$ 62,55 + R\$ 62,55 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	R\$ 37,92 pelo ato de intimação.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	Estão aqui consideradas as despesas de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 27,06 relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBSERVAÇÕES: respeitando-se o disposto no Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, leia as observações abaixo: OBS 01: carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Avio acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas de intimação do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA). Vide Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais no seguinte caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais"). OBS 04: vindo a ser necessária a digitalização de algum documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, deverá ser considerada tal despesa, no valor de R\$ 12,44.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (INQUIRITÓRIA) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM (CONFORME PROC. ADM. 103272/2003)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,10	R\$ 62,55 + R\$ 62,55 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	R\$ 37,92 pelo ato de intimação.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	Estão aqui consideradas as despesas de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 27,06, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBSERVAÇÕES: OBSERVAÇÃO 01: carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. OBSERVAÇÃO 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Avio acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios). OBSERVAÇÃO 03: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ R\$ 0,39 + R\$ 0,39 + R\$ 12,44, no Código 2212-9). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas de intimação do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA). Vide Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais no seguinte caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais"). OBSERVAÇÃO 04: vindo a ser necessária a digitalização de algum documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, deverá ser considerada tal despesa, no valor de R\$ 12,44.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE PELA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL-CAPITAL, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	OBS 01: despesa de envio eletrônico de notificação (para o Juízo Deprecado), no valor de R\$ 27,06, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 02: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 03: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!!			
SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.			
NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.			
PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.			
OBSERVAÇÕES:			
OBS 01: Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.			
OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Avio acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			
OBS 03: com a necessidade da digitalização de documentos, em processo físico, para instruí-la, considera-se a despesa relativa à digitalização de documento, no valor de R\$ 12,44, no Código 2212-9 (Diversos).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ).OBS:MESMAS CUSTAS DA CARTA DE ORDEM(CF. P.ADM. 103272/2003)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	Estão aqui consideradas as despesas de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 27,06, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		

Observação do modelo (versão Atual)

!!! A T E N Ç Ã O !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBRIGAÇÕES:

OBS 01: Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Avio acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

OBS 03: a partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014.

OBS 04: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, havendo a finalidade de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, a ser cumprido(a) por Oficial de Justiça, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ 0,39 + R\$ 0,39 + R\$ 12,44, no Código 2212-9). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).

OBS 05: se as finalidades descritas acima (na OBS 02) forem cumuladas com a finalidade de citação, favor considerar, também, as custas desta diligência, além das despesas eletrônicas descritas no Anexo IV da referida Portaria (caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais").

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA (OUTRAS FINALIDADES) EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO, PARA ESTE ESTADO (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS DA CARTA DE ORDEM (CF. P.ADM. 103272/2003)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	Estão aqui consideradas as despesas de envio eletrônico de notificação, no valor de R\$ 27,06, relativo ao Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		

Observação do modelo (versão Atual)

!!! A T E N Ç Ã O !!!
SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBSERVAÇÕES:
OBSERVAÇÃO 01: Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao "envio eletrônico de notificação", somente, prevista na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.
OBSERVAÇÃO 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).
OBSERVAÇÃO 03: a partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014.
OBSERVAÇÃO 04: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, havendo a finalidade de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, a ser cumprido(a) por Oficial de Justiça, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ 0,39 + R\$ 0,39 + R\$ 12,44, no Código 2212). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).
OBSERVAÇÃO 05: se as finalidades descritas acima (na OBS 02) forem cumuladas com a finalidade de citação, favor considerar, também, as custas desta diligência, além das despesas eletrônicas descritas no Anexo IV da referida Portaria (caminho eletrônico: www.tjrj.jus.br > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais").
OBSERVAÇÃO 06: com a necessidade da digitalização de documentos, em processo físico, para instruí-la, considera-se a despesa relativa à digitalização de documento, no valor de R\$ R\$ 12,44, no Código 2212-9 (Diversos).

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DE BEM EM OUTRA COMARCA(P/ CASO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO ENVIADO P/ OUTRA COMARCA-RJ),TAMBÉM ENVIO DE MANDADO DE ESCLARECIMENTO P/ OUTRA COMARCA-RJ(PROVIM. 30/19)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS AVAL. JUD.	1108-0		Observar as hipóteses do inciso II da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, recolhendo-se nesta rubrica, o valor correspondente a 100% das custas. Para maiores informações, vide Art. 352-K, e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria-Parte Judicial (acréscimo trazido pelo Provimento CGJ nº 51/2016, publicado no DJERJ de 28/06/2019, pág. 30).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	OBS 01: valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 02: esta GRERJ já apresenta, de forma inicial, o valor de um envio eletrônico, ou seja, R\$ 27,06, ex vi Tabela 04, item 8, Portaria de Custas Judiciais, relativo à notificação eletrônica para o Juízo Deprecado, repisando-se que tal valor já se encontra somado ao montante fixo considerado acima.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Observar as hipóteses previstas no inciso II da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais. Conforme Nota Integrante nº 02, parte final, da Tabela 03, da Portaria de Custas Judiciais, sendo a avaliação realizada por Oficial de Justiça, o recolhimento das custas será integralmente feito em favor do FETJ. Recolher, neste caso, no Código 1108-0. OBS: para maiores informações, vide Art. 352-K e Art. 352-L da Consolidação Normativa da Corregedoria-Parte Judicial (alteração trazida pelo Provimento CGJ nº 30/2019, publicado no DJERJ de 28/06/2019, pág. 30). OBS: conforme decidido no Proc. Adm. 2017-132591, quanto às questões relacionadas a diligências negativas/infrutíferas de avaliação de imóvel: "compete ao Juiz da causa decidir se a diligência de avaliação foi corretamente classificada pelo Oficial de Justiça Avaliador, tendo em vista a dupla tentativa de cumprimento e a alegada impossibilidade de realização da avaliação em ambas as ocasiões, em razão do impedimento, eis que, conforme decidido no processo administrativo nº 2004-139873: "caso se configure algum percalço mais grave, será o tema examinado pelo juíza da causa (...)". ATENÇÃO: quanto às de avaliação de IMÓVEL, conforme Proc. Adm. 065755/2003 (D.O. de 14/10/2003, fls. 41) ficou decidido o seguinte: independentemente da destinação do bem (urbano ou rural), `a avaliação, em qualquer hipótese, há de se feita imóvel por imóvel, DE ACORDO COM A MATRÍCULA DO MESMO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO COMPETENTE`.Esta guia refere-se a mandado judicial eletrônico de trâmite exclusivo neste Estado (ou seja, quando o Juízo Deprecante/Envianete e Deprecado/Enviado pertence ao TJ/RJ), em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014, com o Art. 21 e o Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, bem como com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017. As respectivas despesas eletrônicas já estão consideradas no Código 2212-9 (Diversos).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOA/AUTOS/DOCUMENTO/COISA/VEÍCULO(P/ OUTRA COMARCA,NESTE ESTADO),BEM COMO MANDADO DE CONDUÇÃO DE PESSOA(P/ OUTRA COMARCA,NESTE ESTADO),CF ART344-A,\$2º,CNCGJ

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2		Observar valores e forma de recolhimento (por endereço) dispostos na Tabela 03, inciso I, da Portaria de Custas Judiciais, conforme abaixo: - Para a diligência de BUSCA E APREENSÃO, adotar as custas no valor de R\$ 104,43, POR ENDEREÇO (ou seja, por cada endereço diferente a ser diligenciado). Vide custas dispostas na Tabela 03, inciso I, item 2, da Portaria de Custas Judiciais. - Para a diligência de CONDUÇÃO DE PESSOA, adotar as custas no valor de R\$ 37,92, POR ATO (ou seja, por cada ato de intimação com essa cláusula de condução, independentemente do número de endereços). Vide custas dispostas na Tabela 03, inciso I, item 4, da Portaria de Custas Judiciais (mesmas custas da intimação).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% sobre o valor das custas judiciais (SUBTOTAL), bem como sobre o valor dos atos dos Distribuidores (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B" (Lei Estadual nº 6.370/2012). Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	Valor (montante) fixo, computado POR CADA MANDADO (de intimação de testemunha) a ser expedido pela serventia (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais), correspondente a 02 X R\$ 12,44 (Digitalização) + 15 X R\$ 0,39 (impressão). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. O mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 02: esta GRERJ já apresenta, de forma inicial, o valor de um envio eletrônico, ou seja, R\$ 27,06, ex vi Tabela 04, item 8, Portaria de Custas Judiciais, relativo à notificação eletrônica para o Juízo Deprecado, repisando-se que tal valor já se encontra somado ao montante fixo considerado acima.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
A remessa das ordens judiciais (busca e apreensão de pessoas, de autos, de documentos e de coisas, bem como condução de pessoas) previstas no caput do Art. 344-A da Consolidação Normativa da CGJ será efetuada por meio de mandado eletrônico no caso de a Central de Cumprimento de Mandados ou de o NAROJA se encontrar na mesma comarca do Juízo prolator da ordem ou, por carta precatória eletrônica nos demais casos (vide § 2º do referido artigo), encontrando-se revogado o Aviso CGJ nº 500/2017. Ressalte-se que o Art. 344-A da Cons. Normativa-CGJ foi alterado pelo Provimento CGJ nº 19/2019 (publicado no DJERJ de 05/06/2019, pág. 44).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXP. ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,COM FIM DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENTENÇA(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	39,50	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8 da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. ATENÇÃO: foi considerada, também, neste código, a despesa relativa à digitalização, no valor de R\$ 12,44: - da petição inicial, no caso de citação inicial; OU - da respectiva petição (com demonstrativo/atualização do crédito), na hipótese de citação/intimação em execução/cumprimento de sentença.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: 1) A Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao "envio eletrônico de notificação" somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Não sendo expedida eletronicamente (ex: entregue em mãos), não haverá incidência da despesa retrocitada. 2) Além do valor da despesa informada acima (notificação eletrônica), na carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico, para outro Estado, com a finalidade de: 2.1) citação inicial, deverá ser computada, também, a digitalização da petição inicial (contrafé), no valor de R\$ 12,44, somente; OU 2.2) citação/intimação em execução/cumprimento de sentença, também deverá ser computada a digitalização, no valor acima, da respectiva petição (com demonstrativo/atualização do crédito). 3) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM,EM PROC FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,C/ FIM DIFERENTE DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENT.(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	39,50	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8 da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. ATENÇÃO: a necessidade da digitalização de documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, enseja o recolhimento de tal despesa, no valor de R\$ 12,44. Caso seja desnecessário, favor excluir tal valor.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: 1) A Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Não sendo expedida eletronicamente (ex: entregue em mãos), não haverá incidência da despesa retrocitada. 2) Nas demais hipóteses de carta precatória, ou seja, nas cartas precatórias que não tenha finalidade exclusiva de citação inicial ou de citação/intimação em execução/cumprimento de sentença, expedida eletronicamente, em processo físico, para outro Estado, em processo físico, havendo a necessidade da digitalização de documentos, em processo físico, para instruí-la, deverá ser considerada a despesa relativa à digitalização de documento (R\$ 12,44), no Código 2212-9 (Diversos). Vide Art. 2º, parágrafo único, do Aviso acima referido. 3) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, QUALQUER FINALIDADE (INCLUSIVE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), PARA OUTRO ESTADO (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	27,06	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: 1) Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao Envio Eletrônico de Notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. Não sendo expedida eletronicamente (ex: entregue em mãos), não haverá incidência da despesa retrocitada. 2) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA EXPEDIDA FISICAMENTE (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS 01: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM. OBS 02: MODELO ULIZADO, PRINCIPALMENTE, EM CUSTAS FINAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,10	R\$ 62,55 + R\$ 62,55 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Valor por ato
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor por grupo de 200 fls, ou fração que exceder, que somente será devido na hipótese de utilização de serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUIZO DEPRECADO. CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA EXPEDIDA FISICAMENTE (DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ). OBS: MESMAS CUSTAS PARA A CARTA DE ORDEM PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios. OBS: favor observar a orientação para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento da GRERJ. OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA(FÍSICA) ORIUNDA DE OUTRO ESTADO(JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO).OBS:MESMA CUSTA P/ CARTA DE ORDEM ORIUNDA-TRIB SUPERIORES(P.ADM103272/03) E P/ ROGATÓRIA ORIUNDA-OUTRO PAÍS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,10	R\$ 62,55 + R\$ 62,55 sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Valor por ato.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração que exceder, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/requerente, nos moldes do art. 134, II e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012.
Diversos	2212-9	84,85	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBS: favor observar a orientação para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento da GRERJ. OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO) - SOMENTE CUSTAS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Tabela 01, inciso II, item 11, "m". Valor devido por grupo de 200 fls. e frações excedentes, considerando os apensos. Somente será devido se utilizar o serviço de malote (Correios), pois o interessado poderá levar em mãos.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Carta Precatória expedida para outro Estado enseja, somente, o recolhimento de custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno (R\$ 38,06 no Código 1104-9). Vide Nota Integrante nº 05, parte final, da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais. Custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se que, se a precatória NÃO for "levada" em mãos (ou seja, utilizando-se dos Correios), deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85). Se levada em mãos, não haverá incidência de custas relativas ao Porte de Remessa, caso em que não precisará haver recolhimento em GRERJ do Porte no TJRJ, atentando-se o interessado para o recolhimento na Guia de custas do TJ de destino. No retorno da deprecata pelo juízo de outro Estado, a este terá de ser pago, por guia própria, as suas custas do Porte de Retorno (conforme legislação estadual do outro Estado), caso se observe que a mesma retornará através dos Correios.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA,C/ FINALIDADE DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO,ORIUNDA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO),OBS:MESMAS CUSTAS P/ CARTA DE ORDEM ORIUNDA DE TRIBUNAIS SUPERIORES(CF. P.ADM.103272/03)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais Art. 1º, do Provimento CGJ nº 41/2014, A "contrário sensu".
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor por grupo de 200 fls. e frações excedentes, incluindo apensos. O referido valor somente incide pela utilização de serviço postal e por malote do TJRJ
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, caso seja necessária, por exemplo, a prática de diligência de citação, bem como de intimação no Juízo deprecado, a cobrança, que se dá "por ato", deverá ser dobrada (R\$ 37,92 X 02); No caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos R\$ 37,92 pela primeira pessoa, bem como R\$ 37,92 pela segunda pessoa e, assim, por diante. OBS: inexistirá essa cobrança, por exemplo, em um deprecata com pedido de estudo social do caso.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/requerente, nos moldes do art. 134, II e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% dos emolumentos de Registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! CASO TENHA SIDO PREENCHIDO O CAMPO DO PROCESSO DE ORIGEM. PODE TER OCORRIDO ERRO, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBS: favor observar a orientação para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento da GRERJ. OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA-INQUIRITÓRIA ORIUNDA DE OUTRO ESTADO:PROCESSADA E DEVOLVIDA DE FORMA ELETRÔNICA (JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO) = CARTA DE ORDEM-TRIB. SUPERIOR(P.ADM 103272/03) = ROGATÓRIA-OUTRO PAÍS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,10	R\$ 62,55 + R\$ 62,55, sendo este último multiplicado pelo nº de pessoas a serem ouvidas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	SE HOUVER.R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/requerente, nos moldes do art. 134, II e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
Diversos	2212-9	57,79	Valor (montante) fixo, computado POR CADA MANDADO (de intimação de testemunha) a ser expedido pela serventia (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais), correspondente a 02 X R\$ 12,44 (Digitalização) + 15 X R\$ 0,39 (impressão). ATENÇÃO: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. O mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS: esta GRERJ já apresenta, de forma inicial, o valor de um envio eletrônico, ou seja, R\$ 27,06, ex vi Tabela 04, item 8, Portaria de Custas Judiciais, relativo à devolução eletrônica da deprecata p/ o Juízo de origem, frisando-se que tal valor deve ser somado ao montante fixo considerado acima.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. ATENÇÃO: com a diligência sendo feita por Oficial de Justiça, favor considerar as custas e despesas descritas no Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais. OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA-OUTRAS FINALIDADES ORIUNDA DE OUTRO ESTADO,PROCESSADA-FORMA FÍSICA(JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO)=CARTA DE ORDEM ORIUNDA-TRIB SUPERIOR(PROC 103272/03)E P/ ROGATÓRIA ORIUNDA-OUTRO PAÍS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	(valor único). Vide Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92. R\$ 47,43 é o valor da diligência do despejo ou reintegração de posse, por exemplo. Valor existente, por exemplo, em uma ação de reintegração de posse (leasing), o valor da respectiva diligência: (R\$ 37,92); inexistente, por exemplo, em um deprecata com pedido de estudo social do caso.
Porte Rem. Ret.	1104-9	38,06	Valor devido por grupo de 200 fls., sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/requerente, nos moldes do art. 134, II e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!! SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL. NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO. PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA. OBS: favor observar a orientação para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento da GRERJ. OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CARTA PRECATÓRIA-OUTRAS FINALIDADES ORIUNDA DE OUTRO ESTADO:PROCESSADA E DEVOLVIDA DE FORMA ELETRÔNICA(JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO)=CARTA DE ORDEM-TRIB. SUPERIOR(P.ADM103272/03)=ROGATÓRIA-OUTRO PAÍS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b" (Outras Finalidades), da Portaria de Custas Judiciais e Art. 1º do Provimento CGJ nº 41/2014, a "contrário sensu".
A. O. J. A.	1107-2	37,92	SE HOUVER.R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.R\$ 37,92 é o valor da diligência do despejo ou reintegração de posse, por exemplo.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/requerente, nos moldes do art. 134, II e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	57,79	Valor (montante) fixo, computado POR CADA MANDADO (de intimação de testemunha) a ser expedido pela serventia (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais), correspondente a 02 X R\$ 12,44 (Digitalização) + 15 X R\$ 0,39 (impressão). ATENÇÃO: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. O mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS: esta GRERJ já apresenta, de forma inicial, o valor de um envio eletrônico, ou seja, R\$ 27,06, ex vi Tabela 04, item 8, Portaria de Custas Judiciais, relativo à devolução eletrônica da deprecata p/ o Juízo de origem, frisando-se que tal valor deve ser somado ao montante fixo considerado acima.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
!!! A T E N Ç Ã O !!!			
SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.			
NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.			
PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.			
ATENÇÃO: se, num caso específico, viermos a observar o envio de contrafé ou qualquer petição, deverão as serventias (juízo deprecante e deprecante), considerar, no cálculo das custas e despesas da carta precatória, a respectiva despesa de impressão, em atendimento ao Aviso CGJ nº 1.526/2013.			
OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS / EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver R\$ 37,92 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" - Não há incidência de Custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 61854/2002, 184994/2006, 149000/2001, 110203/2003 e 183707/2001). ENTRETANTO, caso a Execução de Alimentos seja DISTRIBUÍDA, haverá incidência das Custas do Escrivão, dispostas na Tabela 01, inciso II, item 08, da Portaria de Custas Judiciais (há, inclusive, um modelo específico para essa execução distribuída). Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" - A taxa judiciária deverá ser recolhida pelo executado/alimentante, conforme disposto no art. 116 do Código Tributário Estadual, em eventual execução. O exequente/alimentando não adianta taxa judiciária na execução (Obs: o réu-alimentado possui isenção legal-Art. 116,CTE). Quanto à base de cálculo, no caso da primeira execução, incide o percentual de 3% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial (de uma Ação de Pedido de Alimentos, de um Acordo de Alimentos e de uma Revisional de Alimentos pelo Alimentando), mais o quantum exequendo, incluindo-se, ainda, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrerem execuções posteriores, o pagamento da taxa incidirá somente, sobre o novo débito, à razão de 3%, mais honorários. tudo em conformidade com o decidido nos Processos Administrativos nº 52064/2002, 168753/2003, 170877/2003, 164214/2005 e 173410/2003. ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 427,57, e a máxima,R\$ 80763,6.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, INCLUSIVE PROVISÓRIO, DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS / EXECUÇÃO JUDICIAL NÃO DISTRIBUÍDA / EXECUÇÃO PROVISÓRIA NÃO DISTRIBUÍDA, INCLUSIVE EM AUTOS APARTADOS (PROCESSO SECUNDÁRIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Art. 135, CTE, ou seja, deve-se calcular o percentual de 3% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 80763,6. Uma vez recolhida a taxa máxima na fase de conhecimento, inexistirá diferença a ser recolhida na fase de execução (proc.adm. 61.464/2002). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
Observação do modelo (versão Atual)			
Para o cálculo da taxa judiciária, devem ser observados: A) O item II da Portaria CGJ nº 10/2012; B) A "Súmula 269 do TJ/RJ"; C) O "Enunciado nº 58 do Aviso TJ nº 57/2010"; D) "Art. 165, §1º, da Cons. Norm. da CGJ"; E) "Art. 135 do Cód. Trib. Est."; F) "Proc. Adm. 2012-085830"; "Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999"; e H) "Itens 02, 04 e 08, do Aviso CGJ nº 103/2013". Diante de tais normas, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva (conforme Art. 135, CTE), ou seja, deve-se calcular o percentual de 3% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 80763,6. ATENÇÃO: à luz do decidido no Proc. Adm. 2002-061464 c/c Art. 135 do Cód. Trib. Estadual, numa execução de título judicial (fase executiva), já tendo sido recolhida, anteriormente, a taxa judiciária máxima, inexistirá diferença de taxa a ser recolhida. Não esquecer que, tratando-se de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", devem ser excluídas as seguintes receitas: "DISTRIBUIDORES-REG/B", "20% (FETJ)" e "2%(DISTRIB)L6370/12". Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": não há incidência de custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 61854/2002, 184994/2006, 149000/2001, 110203/2003 e 183707/2001, bem como ANEXO I, item 2, "A" e "B", da Portaria de Custas Judiciais). No tocante à "EXECUÇÃO PROVISÓRIA": em conformidade com o Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999 (abaixo descrito), deve ser verificada, também, a diferença de taxa, ou seja, 3% do valor que está sendo executado subtraído do valor (atualizado) já recolhido a título de taxa. Vide Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999: "Nos cálculos de execução do julgado deverá ser especificada a diferença de taxa judiciária devida, sem a qual a execução não prosseguirá, para o fim de ser depositada por guia em separado".			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 125,51 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido do Denunciante, que inclui as parcelas principais, juros, honorários e demais vantagens pretendidas, com taxa mínima no valor de R\$ 427,57 e a máxima, R\$ 80763,6. Vide Proc Adm 146717/01.OBS: o valor do pedido da denúncia deverá corresponder ao quantum relativo, no todo ou em parte, ao objeto da AÇÃO, ou seja, o objeto da ação originária. Neste caso, o denunciante formula pedido, pelo qual dirige a condenação para o denunciado, cuja quantia corresponde regularmente ao conteúdo econômico, para fins de incidência da taxa judiciária. Cuidado: no caso de o denunciado se constituir numa seguradora, devemos computar o conteúdo econômico limitado ao máximo considerado no respectivo contrato. Sendo assim,o pedido pode ser parcial ou integral, conforme se apresenta como pretensão o valor denunciado pelo réu, que pode ser parcial ou total, nos termos dos arts 113,118 e119(incluindo-se os honorários) do CTE.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal)
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 427,57 , e a máxima, R\$ 80763,6].			
ATENÇÃO: no que se refere à base de cálculo da taxa, o valor do pedido da denúncia deverá corresponder ao quantum relativo, no todo ou em parte, ao objeto da AÇÃO, ou seja, o objeto da ação originária. Neste caso, o denunciante formula pedido, pelo qual dirige a condenação para o denunciado, cuja quantia corresponde regularmente ao conteúdo econômico, para fins de incidência da taxa judiciária. Cuidado: na hipótese de o denunciado se constituir numa seguradora, devemos computar o conteúdo econômico existente limitado ao máximo considerado no respectivo contrato. Sendo assim, o pedido pode ser parcial ou integral, conforme se apresenta como pretensão o valor denunciado pelo réu, que pode ser parcial ou total, nos termos dos arts. 113, 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários) do Código Tributária Estadual, bem como o Acórdão do Agravo de Instrumento de nº 2005.002.05540.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Art. 113, parágrafo único, letra "f" do Código Tributário Estadual. OBS.: A taxa deverá ser recolhida no montante de 3% sobre o valor do pedido (no caso, do valor embargado/impugnado), observando-se que não poderá ser recolhido valor inferior à taxa mínima (R\$ 427,57).
Observação do modelo (versão Atual)			
OBS.: SEM CUSTAS JUDICIAIS (cf. NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS), DEVENDO, CONTUDO, SER REALIZADO O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA (cf. AVISO CGJ Nº 389/2022).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: EXCEÇÃO (SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPETÊNCIA - REQUERIDOS ATÉ 17/03/2016-CPC/1973) / ARGUIÇÃO (SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO - REQUERIDOS A PARTIR DE 18/03/2016-CPC/2016) OBS: INCLUSIVE EM VARA CRIMINAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	tabela 01, inciso II, item 10, "j", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de (R\$ 125,51) por litisconsorte excedente.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme decidido no Proc. Adm. 146717/2001, inexistente recolhimento de taxa judiciária, por se tratar de mera defesa processual indireta, não havendo, portanto, previsão legal para uma efetiva cobrança.			
Quanto à Exceção de Incompetência: este modelo se refere ao Modelo de Grerj Eletrônica a ser preenchido no âmbito do 1º Grau de Jurisdição.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: EXCEÇÃO DA VERDADE (OU DE NOTORIEDADE) - OBS: EM AÇÃO PENAL PRIVADA (CUSTAS ANTECIPADAS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tabela 01, II, item 10, alínea "j" da Portaria de Custas Judiciais (valor em conformidade com Proc. Adm. nº 243567/2005). OBS: ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), 'NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal...'
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do Subtotal.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do Subtotal.
Diversos	2212-9	30,73	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
OBS: sobre a incidência de custas nas exceções da verdade nas ações penais privadas, a exceção de verdade é uma modalidade de defesa indireta de natureza substancial, processada nos autos da ação penal privada, suscitando o recolhimento antecipado das custas, ex vi do art. 26, parágrafo único da Lei 3350/99 (conforme Proc. Adm. 243567/2005).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Art. 113, parágrafo único, letra "f" do Código Tributário Estadual. OBS.: A taxa deverá ser recolhida no montante de 3% sobre o valor do pedido (no caso, do valor embargado/impugnado), observando-se que não poderá ser recolhido valor inferior à taxa mínima (R\$ 427,57).
Observação do modelo (versão Atual)			
OBS.: SEM CUSTAS JUDICIAIS (cf. NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS), DEVENDO, CONTUDO, SER REALIZADO O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA (cf. AVISO CGJ Nº 389/2022).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUTÔNOMA (INCLUSIVE A DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	269,23	Em conformidade com o Art. 17, VIII, da Lei 3.350/99, bem como com o item 2 do Anexo I, e o Art. 2º, alínea "g", item 7, ambos da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Valor devido por citação (por ato) ou intimação (por ato). A execução em tela pode ainda ensejar o pagamento de custas pelos atos de penhora que, se realizada por Oficial de Justiça, assumirá o valor de (R\$ 47,43, a ser recolhido no Código 1107-2, mais R\$ 37,92 por eventual ato de intimação da penhora, bem como de custas relativas a eventual ato de avaliação, em que serão considerados os valores (a serem recolhidos em outro Código, de nº 1108-0) de acordo com as hipóteses da Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se, ainda, que, se a penhora for efetivada através de "requisição de informações por meio eletrônico", deverá haver a cobrança de R\$ 23,64, por ato, conforme Tabela 04, item 09, da Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Valor devido se a Execução for distribuída. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Valor devido se houver distribuição da execução. Cálculo: 20% sobre o valor dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B), sendo este valor devido se a execução for distribuída (e não autuada em apartado).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de haver distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de haver distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15. OBS: valor devido se houver distribuição da execução.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de:R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" - Não há incidência de Custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 61854/2002, 184994/2006, 149000/2001, 110203/2003 e 183707/2001). ENTRETANTO, caso a Execução de Alimentos seja DISTRIBUÍDA, haverá incidência das Custas do Escrivão, dispostas na Tabela 01, inciso II, item 08, da Portaria de Custas Judiciais. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" - A taxa judiciária deverá ser recolhida pelo executado/alimentante, conforme disposto no art. 116 do Código Tributário Estadual, em eventual execução (Obs: o réu-alimentado possui isenção legal-Art. 116,CTE). O exequente/alimentando não adianta taxa judiciária na execução. Quanto à base de cálculo, no caso da primeira execução, incide o percentual de 3% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial (de uma Ação de Pedido de Alimentos, de um Acordo de Alimentos e de uma Revisional de Alimentos pelo Alimentando), mais o quantum exequendo, incluindo-se, ainda, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrerem execuções posteriores, o pagamento da taxa incidirá somente, sobre o novo débito, à razão de 3%, mais honorários. tudo em conformidade com o decidido nos Processos Administrativos nº 52064/2002, 168753/2003, 170877/2003, 164214/2005 e 173410/2003. ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 427,57 e a máxima,R\$ 80763,6			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (DENTRO DOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos maisR\$ 37,92. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar R\$ 47,43 mais R\$ 37,92 por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 23,64 por ato, cobrando-se também mais R\$ 37,92 por eventual intimação do executado, caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça (intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias", havendo a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
Taxa Judiciária	2101-4		3% sobre os honorários advocatícios exequendos, sem descontar/abater os valores pagos a título de taxa na fase cognitiva, em conformidade com o disposto no art. 135, parágrafo único do CTE e no Enunciado nº 39, do Aviso TJ nº 57/2010. Se o resultado for menor que a taxa judiciária mínima (R\$ 427,57), prevalecerá esta última. Ressalte-se que a taxa máxima corresponde a R\$ 80763,6.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal). ATENÇÃO: se o recolhimento se resumir somente a taxa judiciária, este FUNDO deverá ser excluído, clicando-se no "X", que fica ao lado (direito) do campo do seu valor.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal). ATENÇÃO: se o recolhimento se resumir somente a taxa judiciária, este FUNDO deverá ser excluído, clicando-se no "X", que fica ao lado (direito) do campo do seu valor.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
"ATENÇÃO": casa não haja citação/intimação por oficial de justiça ou por via postal nem outras custas judiciais, resumindo-se o recolhimento somente à taxa judiciária, favor excluir os FUNDOS (FUNDPERJ e FUNPERJ), clicando-se no sinal de uma cruz vermelha, que fica ao lado do valor campo do valor de cada fundo, para efeito de fechamento da Grerj Eletrônica. Ressalte-se que não incide emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores), tendo em vista tratar-se de execução de honorários a ser processada dentro dos próprios autos (e não distribuída por dependência). ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 427,57 , e a máxima, R\$ 80763,6.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	269,23	Em conformidade com o Art. 17, inciso VIII, da Lei 3.350/99, e o Anexo I, item 2, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar R\$ 47,43 mais R\$ 37,92 (por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 23,64 por ato, cobrando-se também mais R\$ 37,92 por eventual intimação do executado, caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça (intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias", havendo a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Valor devido, se a execução for distribuída por dependência ao processo principal. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B), sendo o valor em tela devido, se a execução for distribuída por dependência ao processo principal.
Taxa Judiciária	2101-4		3% sobre os honorários advocatícios exequendos, sem descontar/abater os valores pagos a título de taxa na fase/processo de conhecimento, em conformidade com o disposto no art. 135, parágrafo único do CTE e no Enunciado nº 39, do Aviso TJ nº 57/2010. Se o resultado for menor que a taxa judiciária mínima (R\$ 427,57), prevalecerá esta última. Ressalte-se que a taxa máxima corresponde a R\$ 80763,6.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Caso não haja citação/intimação por oficial de justiça ou por via postal, resumindo-se o recolhimento somente à taxa judiciária, favor excluir os FUNDOS (FUNDPERJ e FUNPERJ), clicando num sinal de uma cruz vermelha, que fica ao lado do valor campo do valor de cada fundo, para efeito de fechamento da Grerj Eletrônica. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 427,57 , e a máxima, R\$ 80763,6. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de:R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: EXECUÇÃO JUDICIAL(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO PRINCIPAL(EXEC. TÍTULO JUDICIAL).OBS:QUANTO AO PROCEDIM. DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DENTRO DOS AUTOS,VER OUTRO MODELO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	269,23	Tabela 01, inciso II, item 08, bem como Anexo I, ambos da Portaria de Custas Judiciais. Incidência de custas do Escrivão, conforme Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99 (alterado pela Lei 7.127/15).
A. O. J. A.	1107-2		Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar R\$ 47,43 mais R\$ 37,92 por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 23,64 "por ato" (Cód. 1102-3, neste caso), cobrando-se também mais R\$ 37,92 por "eventual" intimação do executado, caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça(intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal" (Obs: no cumprimento de sentença, pode ser expedida citação pela via postal): havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Valor devido desde que a execução seja distribuída. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o recolhimento se resumir somente à taxa judiciária, todos os demais campos deverão ser excluídos, clicando-se no "X" que fica ao lado do campo do respectivo valor.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B) se a execução for distribuída.
Taxa Judiciária	2101-4		Vide Anexo I da Portaria de Custas Judiciais. As Execuções, por exemplo, de "Sentença Arbitral", de "Sentença Penal Condenatória no Cível", de 'Ação Civil Pública' ensejam tx. jud. à razão de 3% do valor do valor total da execução. Nos demais casos, para o cálculo da taxa (inclusive nas Execuções contra a Fazenda Pública), deve-se calcular 3% do valor exequendo e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida pelo exequente. Ressalte-se que, uma vez recolhida a taxa máxima, na fase anterior, inexistirá diferença de taxa a ser recolhida na fase de execução (proc.adm.61.464/2002).(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	30,73	ATENÇÃO: neste modelo, já está computada a despesa eletrônica relativa à diligência por Of. de Justiça. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Este Modelo pode ser utilizado, por exemplo, para Execução de Sentença Arbitral, Execução de Sentença Penal Condenatória no Cível, bem como para Execução de valores determinados em Ação Civil Pública, devendo ser calculada a taxa judiciária, à razão de 3% do valor que está sendo executado, honorários e demais verbas pretendidas, nos termos dos arts. 118 e 119, do CTE; bem como do decidido no Proc. Adm. nº 59217/2004 (quanto à execução decorrente de Ação Civil Pública). Quanto à Execução contra a Fazenda, havendo recolhimento na fase de conhecimento do processo principal, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva. Vide Observação nº 04 do Anexo I da Portaria de Custas Judiciais.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: HABILITAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (JURID. CONTENCIOSA) - INCLUSIVE DE HERDEIRO EM PROCESSO QUE NÃO SEJA DE INVENTÁRIO(POIS HÁ MODELO ESPECÍFICO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Conforme Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais da C.G.J. ATENÇÃO: considerar tais custas 'POR HABILITANTE' (Proc. Adm. 112695/2005 c/c Proc. Adm. 145339/2004).
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	R\$ 427,57 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida 'POR HABILITANTE', nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (ver também Procs. Adms. 112695/2005 e 145339/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Custas do Escrivão, em conformidade com a Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Ver, também, Procs. Adms. nº 112695/2005 e 145339/2004. ATENÇÃO: caso a petição da Habilitação seja distribuída por dependência, favor considerar as custas (extrajudiciais) dos DISTRIBUIDORES e os respectivos acréscimos legais.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA/INTEMPESTIVA - DISTRIBUÍDA(POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO): FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Custas referentes aos atos dos escrivães, no valor de R\$ 136,79 (Tabela 01, inciso II, item 10, "g", da Portaria de Custas Judiciais) por habilitante. Ver também Provimento CGJ nº 49/2009.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	SOMENTE SE HOUVER NECESSIDADE (Habilitação Retardatária após homologação do QGC), conforme Art. 3º, Par. Único, do Provimento CGJ 49/2009 (publ. no DJERJ de 24.07.2009, fls. 18/19). Caso contrário, favor excluir. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja,R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		SOMENTE SE HOUVER NECESSIDADE (Habilitação Retardatária após homologação do QGC), conforme Art. 3º, Par. Único, do Provimento CGJ 49/2009 (publ. no DJERJ de 24.07.2009, fls. 18/19). Caso contrário, favor excluir. CÁLCULO: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B) - SE HOUVER.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (Proc. Adm. 205959/2005).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e, em caso de distribuição da Habilitação (de acordo com o Provimento CGJ 49/2009), mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e, em caso de distribuição da Habilitação (de acordo com o Provimento CGJ 49/2009), mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			SOMENTE SE HOUVER NECESSIDADE (Habilitação Retardatária após homologação do QGC), conforme Art. 3º, Par. Único, do Provimento CGJ 49/2009 (publ. no DJERJ de 24.07.2009, fls. 18/19). Caso contrário, favor excluir. OBS: acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Este modelo de GRERJ considera a necessidade de recolhimento das custas extrajudiciais da DISTRIBUIÇÃO (emolumentos de Registro e Baixa) por expressão autorização judicial, em conformidade com o dispositivo abaixo mencionado.			
Quanto a esta necessidade de recolhimento dos emolumentos referentes aos "DISTRIBUIDORES-REG/B" (Registro e Baixa), deve-se observar o art. 3º, do Provimento CGJ nº 49/2009, publicado no DJERJ do dia 24.07.2009, fls. 18/19, que segue: "Art. 3º: Após a homologação do QGC, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito. Os serviços de distribuição somente distribuirão tais ações com expressa autorização judicial (...)". Parágrafo único: Somente a habilitação referida no caput será capaz de gerar anotação nos registros e serviços de distribuição.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA/INTEMPESTIVA - NÃO DISTRIBUÍDA: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Custas referentes aos atos dos escrivães, no valor de R\$ 113,95 (Tabela 01, inciso II, item 10, "g", da Portaria de Custas Judiciais) POR HABILITANTE. Ver também Provimento CGJ nº 49/2009.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) a ser recolhida por autor (POR HABILITANTE), nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (Proc. Adm. 205959/2005).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Este modelo de GRERJ não contempla custas extrajudiciais de DISTRIBUIÇÃO (registro e baixa). No caso de Habilitação DISTRIBUÍDA, há um outro modelo específico de GRERJ.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TEMPESTIVA / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (EXEMPLO: IMPUGNAÇÃO AJUIZADA EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	67,94	Tabela 01, inciso II, item 10, "f", da Portaria de Custas Judiciais. Atenção: nas Habilitações Tempestivas, não há incidência de taxa judiciária (Proc. Adm. 205959/2005).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Atenção: conforme Proc. 205959/2005, não há incidência de taxa judiciária, tendo em vista que: - as habilitações de crédito tempestivas são hoje apresentadas ao administrador judicial, que não integra os quadros do Judiciário (vide também Art. 112, do CTE); - as impugnações às habilitações de crédito têm natureza de contestação (Art. 113 do CTE).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: HABILITAÇÃO EM AÇÕES COLETIVAS / CIVIS PÚBLICAS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	366,67	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4		Caso seja efetuada a liquidação do valor a ser executado e com a execução da respectiva quantia, favor inserir o resultado de 3% sobre a respectiva quantia, devendo ser ressaltado que a taxa mínima é de R\$ 427,57 e a máxima é de R\$ 80763,6.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto às "CUSTAS" e "TAXA JUDICIÁRIA" nas "HABILITAÇÕES EM AÇÕES COLETIVAS/CIVIS PÚBLICAS": conforme Processo Administrativo nº 059217/2004, a habilitação se constitui numa espécie de liquidação por artigos, na qual se busca o quantum devido, devendo-se recolher as custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais, e de eventuais custas de distribuição judicial, registro/baixa, e acréscimo de 20% (FETJ) de que trata a Lei nº 3217/99, caso a habilitação seja distribuída. Quando de sua execução, deve-se recolher as custas atinentes à citação do executado e demais diligências de Oficial de Justiça, e a taxa judiciária, à razão de 3% do valor que está sendo executado. Favor incluir o Cód. 2101-4 relativo à taxa judiciária, caso já possua o valor que será executado.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: HABILITAÇÕES EM INVENTÁRIO (EX: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO / HABILITAÇÃO DE HERDEIRO EM INVENTÁRIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	67,94	Tabela 01, inciso II, item 10, "f", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: considerar tais custas "POR HABILITANTE" (Proc. Adm. 145339/2004). Ver, também, Proc. Adm. nº 112695/2005.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver. R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado maisR\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) a ser recolhida 'POR HABILITANTE', nos moldes do art. 134, inciso II, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual, em conformidade com o Processo Administrativo da CGJ nº 045663/2001.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Custas do Escrivão em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, "f", da Portaria de Custas Judiciais.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO / IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (QUESTIONAMENTOS-ART. 525 CPC/2015: CITAÇÃO;TÍTULO;PENHORA;AVALIAÇÃO;ILEGITIM.PARTES;EXCESSO DE EXECUÇÃO;EXTINÇÃO OBRIGAÇÃO...)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	366,67	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais. Vide, também, Anexo I, item 3, da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao "ATO ESCRIVÃO": valor de R\$ 366,67, conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais (e, também, Anexo I, item 3, da referida Portaria).			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": Em conformidade com a Portaria CGJ nº 10/2012, item I, e seu Anexo I, item 3, não há incidência de taxa judiciária na Impugnação ao Cumprimento de Sentença.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	67,94	Tabela 01, inciso II, item 10, "f", da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) por requerente, conforme Art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual. Há incidência de taxa judiciária, em conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 205959/2005.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Há incidência de taxa judiciária. A taxa judiciária é a mínima, ou seja, R\$ 427,57 (por requerente, conforme Art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual), em conformidade com o decidido no Proc. Adm. 205959/2005.			
No tocante à necessidade de recolhimento dos emolumentos referentes aos "DISTRIBUIDORES-REG/B" (Registro e Baixa), observar o art. 3º, do Provimento CGJ nº 49/2009, publicado no DJERJ do dia 24.07.2009, fls. 18/19, que segue: "Art. 3º: Após a homologação do QGC, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito. Os serviços de distribuição somente distribuirão tais ações com expressa autorização judicial (...)". Parágrafo único: Somente a habilitação referida no caput será capaz de gerar anotação nos registros e serviços de distribuição.			
Neste caso, ou seja, havendo distribuição por expressão autorização judicial, é que será devido o recolhimento relativo aos Distribuidores (emolumentos de Registro e Baixa.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA / IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA - OBS: CUSTAS INCIDENTES NA VIGÊNCIA DO CPC/1973 (ATÉ 17/03/2016)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	As IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA apresentadas com fundamento no CPC/2015 (a partir de 18/03/2016), por petição simples ou em preliminar de contestação, estão ISENTAS do pagamento de custas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso II, da Tabela de Custas Judiciais. Já as IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA quando incidentes, na forma do CPC/1973, ocasionam a incidência das custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso I, da referida Tabela, a serem recolhidas no código referente aos "Atos dos Escrivães".
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
As IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA apresentadas com fundamento no CPC/2015 (a partir de 18/03/2016), por petição simples ou em preliminar de contestação, estão ISENTAS do pagamento de custas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso II, da Tabela de Custas Judiciais. Já as IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA quando incidentes, na forma do CPC/1973, ocasionam a incidência das custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso I, da referida Tabela, a serem recolhidas no código referente aos "Atos dos Escrivães". Em ambos os casos, não há incidência de taxa judiciária por falta de previsão legal, bem como tratar-se de mero arrazoado formulado pela parte interessada, conforme decidido no Proc. Adm. nº 146717/2001 (D.O. de 13/05/2002, fls. 52).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INCLUSIVE INVERSA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tab. 01, II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsorte facultativo ativo ou passivo, acrescentar R\$ 125,51 por litisconsorte excedente, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27).
A. O. J. A.	1107-2	37,92	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Se houver.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa mínima por requerente (Art. 113, par. único, alínea d, c/c 134, II, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: caso venha a ser distribuído por dependência, não esquecer de considerar as custas extrajudiciais relativas à Distribuição (Art. 8º, e seu parágrafo único, da Portaria de Custas Judiciais) na conta/código dos "DISTRIBUIDORES", com os respectivos acréscimos legais (FETJ, FUNPERJ, FUNDPERJ, percentual da Lei 6370/12, bem como da Lei 7128/15, quando houver).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: INCIDENTE DE FALSIDADE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tabela 01, inciso II, item 10, "e", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 125,51 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2		Se houver (R\$ 37,92 "por ato".
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) a ser recolhida por requerente, nos moldes do art. 134, inciso II, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: INCIDENTES DE EXECUÇÃO PENAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	57,69	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, "h", 1ª parte, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Normas da Lei Federal nº 7.210/84 e CPP.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima (R\$ 427,57), devido à complexidade, em conformidade com o Proc. Adm. 196457/2004 e o Art. 113, parágrafo único, alínea "d", do CTE. ATENÇÃO: caso os incidentes em tela sejam requeridos no decorrer da ação penal principal, a taxa judiciária deferá ser recolhida juntamente com a da ação penal pública ou privada, na execução, pelo réu, se condenado, nos moldes do art. 116 do CTE. Se for ajuizada no decorrer da execução da pena, a taxa judiciária deverá ser recolhida pelo executado, ao final do incidente"
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto aos INCIDENTES DE EXECUÇÃO PENAL, ver CPP e Lei 7.210/84, como, por exemplo: Livramento Condicional; Regressão e Progressão de Regime Prisional; Remição e Comutação da Pena; Indulto, Suspensão da Execução e Revogação de Medidas de Segurança.			
OBS: "TAXA JUDICIÁRIA": há incidência de taxa judiciária mínima (R\$ 427,57), devido à complexidade. Vide Proc. Adm. 196457/2004 e Art. 113, parágrafo único, alínea "d", do CTE. Conforme orientação obtida no referido processo: "caso os incidentes em tela sejam requeridos no decorrer da ação penal principal, a taxa judiciária deferá ser recolhida juntamente com a da ação penal pública ou privada, na execução, pelo réu, se condenado, nos moldes do art. 116 do CTE. Se for ajuizada no decorrer da execução da pena, a taxa judiciária deverá ser recolhida pelo executado, ao final do incidente".			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO (CURATELA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	269,23	Tabela 01, inciso II, item 05, 'd' (Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária), da Portaria de Custas Judiciais, em conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 222522/2005.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Por força do Enunciado nº 02 do Aviso TJ nº 57/2010, deve haver recolhimento de taxa judiciária mínima (R\$ 427,57), a ser multiplicada pelo número de requerentes (Art. 134, I, e seu par. único, do Código
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto ao ESCRIVÃO: conforme Processo 222522/2005 (ver também Arts. 1.194 a 1.198 do CPC), incidem as custas do Procedimento de Jurisdição Voluntária. Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: em conformidade com o Enunciado 2 do Aviso TJ nº 57/2010, enseja recolhimento de taxa mínima (R\$ 427,57). Verificar Art. 134, I, e seu par. único, do Código Tributário Estadual, ou seja, recolhimento de taxa judiciária mínima por requerente.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	366,67	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" nas "LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇA": conforme Proc. Adm. nº 140063/2001, nas liquidações de sentença, não há adiantamento de taxa judiciária (vide, também, Anexo I, item 1, da Portaria de Custas Judiciais) , a qual será recolhida AO FINAL (findo o processo), caso se apure um valor maior, por correção monetária ou por qualquer outro motivo, há de ser recolhida a diferença da taxa judiciária, respaldado pelo Art. 31 da Lei 3.350/99 e pelos Arts. 102, 103, 104 e 105 da Resolução CM nº 15/1999, ressaltando-se que a taxa mínima é de R\$ 427,57 e a máxima é de R\$ 80763,6. Ressalte-se que, havendo fase executiva, favor observar a respectiva legislação vigente quanto a esse outro momento processual.			
Quanto às "CUSTAS" e "TAXA JUDICIÁRIA" nas "HABILITAÇÕES EM AÇÕES COLETIVAS/CIVIS PÚBLICAS": conforme Processo Administrativo nº 059217/2004, a habilitação se constitui numa espécie de liquidação pelo procedimento comum, na qual se busca o quantum devido, devendo-se recolher as custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais, e de eventuais custas de distribuição (registro/baixa), e acréscimo de 20% (FETJ) de que trata a Lei nº 3217/99, caso a habilitação seja distribuída. Quando de sua execução, deve-se recolher as custas atinentes à citação do executado e demais diligências de Oficial de Justiça, e a taxa judiciária, à razão de 3% do valor que está sendo executado. Favor incluir o Cód. 2101-4 relativo à taxa judiciária, caso já possua o valor que será executado.(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: MODELO EM BRANCO-COMPLEMENTAÇÃO PARA CARTA PRECATÓRIA: CUSTAS JUDICIAIS, EMOLUMENTOS DE REGISTRO/BAIXA (DISTRIBUIDORES) E TAXA JUDICIÁRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, CLICANDO NUM "X", QUE FICA AO LADO DO CAMPO DO RESPECTIVO VALOR).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, CLICANDO NUM "X", QUE FICA AO LADO DO CAMPO DO RESPECTIVO VALOR).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Este modelo permite a criação de uma nova guia de recolhimento de custas processuais de 1ª instância relativas à complementação de valores devidos para expedição de uma CARTA PRECATÓRIA. ATENÇÃO: QUANDO DO PREENCHIMENTO DESTE MODELO DE GRERJ, FAVOR CLICAR EM 1) Clicar em "1ª INSTÂNCIA"; 2) Clicar em "GRERJ INICIAL"; 3) Quanto Comarca, favor escolher a COMARCA DE "DESTINO" (ou seja, do "JUÍZO DEPRECADO"). Caso não tenha realizado o preenchimento da forma acima descrita, anote essas informações e retorne à tela inicial de preenchimento, a fim de seguir esse procedimento.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: NOMEAÇÃO À AUTORIA (CPC/1973 - AJUIZADA ATÉ 17/03/2016) / CHAMAMENTO AO PROCESSO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tabela 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 125,51 por litisconsorte excedente.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) a ser recolhida por autor. De acordo com a decisão dos autos de No. 146.717/2001, a taxa judiciária é a mínima (R\$ 427,57) por autor, por se tratar de processo acessório (tanto a Assistência como o Chamamento ao Processo), conforme art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS EM VARA CRIMINAL (PRETENSÃO RESTITUTÓRIA DE COISAS APREENDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tabela 01, inciso II, item 09, "c", da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) por requerente, em conformidade com o Art. 134, IV, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: PRESTAÇÃO DE CONTAS (INCIDENTAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea "i", da Portaria de Custas Judiciais, ou seja: "Prestação de Contas (Incidental). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 125,51 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	37,92	R\$ 37,92 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 37,92.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	34,09	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 34,09 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 5,62 por folha).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Se houver. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Se houver distribuição da Prestação de Contas. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) e, em caso de haver distribuição da Prestação de Contas, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) e, em caso de haver distribuição da Prestação de Contas, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Há isenção de taxa judiciária, conforme art. 114, V, do Código Tributário Estadual. Ressalte-se que, em cumprimento ao artigo 553 do CPC/2016 (artigo 919 do CPC/1973), no tocante a processos Inventários, a respectiva prestação de contas é autuada em apartado ao processo principal, gerando, consequentemente, a prática dos atos de distribuição (registro e baixa). OBS: Se o processo for eletrônico e havendo diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 30,73 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 30,73, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REABILITAÇÃO CRIMINAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "s", da Portaria de Custas Judiciais.
Taxa Judiciária	2101-4	427,57	Taxa judiciária mínima (R\$ 427,57), a ser recolhida por requerente (Art. 134, IV, e seu par. único, do Código Tributário Estadual), em função do decidido no Proc. Adm. 196757/2004.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: RECONVENÇÃO / PEDIDO CONTRAPOSTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tab. 01, II, item 10, "b" da Portaria de Custas Judiciais. Para o caso específico da Reconvenção: na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 125,51 por litisconsorte excedente.
Taxa Judiciária	2101-4		Possuindo valor econômico, a taxa judiciária deverá ser calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas (Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual). Não possuindo valor econômico: para cada pedido sem valor econômico, deve ser considerada a taxa judiciária mínima (R\$ 427,57) por requerente (reconvinte), à luz do Art. 134, I, e seu par. único, do C.T.E. Taxa judiciária calculado em conformidade com o Proc. Adm. 146717/2001.(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Segundo a doutrina dominante e, por força do art. 286, par. único, do CPC/2015 (antigo 253, par. único, CPC/1973), não há distribuição, registro e baixa. Taxa judiciária calculado em conformidade com o Proc. Adm. 146717/2001, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 427,57 e a máxima no valor de R\$ 80763,6.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO I (ATÉ R\$50.000,00)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	274,1	Tabela 01, II, item 10, k, I da Portaria de Custas Judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Por força do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), a isenção de custas prevista neste artigo não se aplica ao registro de cessão de crédito em precatório.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO I (ATÉ R\$50.000,00)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	274,1	Tabela 01, II, item 10, k, I da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		
FUNPERJ	6898-0000208-9		
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Por força do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), a isenção de custas prevista neste artigo não se aplica ao registro de cessão de crédito em precatório.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO II (ENTRE R\$50.000,00 E R\$150.000,00)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	1096,44	Tabela 01, II, item 10, k, II da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		
FUNPERJ	6898-0000208-9		
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Por força do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), a isenção de custas prevista neste artigo não se aplica ao registro de cessão de crédito em precatório.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO II (ENTRE R\$50.000,00 E R\$150.000,00)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	1096,44	Tabela 01, II, item 10, k, II da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		
FUNPERJ	6898-0000208-9		
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Por força do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), a isenção de custas prevista neste artigo não se aplica ao registro de cessão de crédito em precatório.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO III (ENTRE R\$150.000,00 E R\$500.000,00)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	1918,77	Tabela 01, II, item 10, k, III da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		
FUNPERJ	6898-0000208-9		
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Por força do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), a isenção de custas prevista neste artigo não se aplica ao registro de cessão de crédito em precatório.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO III (ENTRE R\$150.000,00 E R\$500.000,00)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	1918,77	Tabela 01, II, item 10, k, III da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		
FUNPERJ	6898-0000208-9		
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Por força do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), a isenção de custas prevista neste artigo não se aplica ao registro de cessão de crédito em precatório.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO IV (ACIMA DE R\$500.000,00)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	2741,11	Tabela 01, II, item 10, k, IV da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		
FUNPERJ	6898-0000208-9		
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Por força do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), a isenção de custas prevista neste artigo não se aplica ao registro de cessão de crédito em precatório.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITO EM PRECATÓRIO IV (ACIMA DE R\$500.000,00)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	2741,11	Tabela 01, II, item 10, k, IV da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		
FUNPERJ	6898-0000208-9		
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: Por força do disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Estadual nº 3.350/1999 (Lei Estadual de Custas), a isenção de custas prevista neste artigo não se aplica ao registro de cessão de crédito em precatório.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	125,51	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "i", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: não há incidência de taxa, tratando-se de mero incidente processual (Art. 113, caput, C.T.E. e Proc. Adm. 197784/2002).
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	Se houver (caso contrário, excluir tal receita, clicando no "X" vermelho, ao lado do seu valor). ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Se houver distribuição de procedimento. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e, em caso de haver distribuição de tal procedimento, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e, em caso de haver distribuição de tal procedimento, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Não há incidência de Taxa Judiciária, por força do art. 113, caput, do Código Tributário Estadual, tratando-se de mero incidente processual (Proc. Adm. 197784/2002). Todavia, por força do parágrafo único do art. 996 do CPC/1973 (art. 623 CPC/2016), o Juízo poderá determinar a prática dos atos de distribuição (distribuição por dependência). Se esses atos forem praticados, deverão ser recolhidos os valores dos respectivos atos. Caso contrário (i.e., se o pedido de remoção não for distribuído por dependência), deverão ser excluídas deste modelo as Receitas denominadas "DISTRIBUIDORES-REG" e "20%(FETJ)", além dos "2%(DISTRIB)" (Lei Estadual nº 6.370/12 e Lei Estadual nº 7.128/15).			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (VARAS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	136,79	Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
DISTRIBUIDORES-REG/B		156,24	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,32 (ou seja, R\$ 1,32 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. OBS: De acordo com o Aviso CGJ nº. 376/2009, publicado no DJERJ de 02/07/2009, há custas de distribuição nas restaurações de autos.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos DISTRIBUIDORES-REG/B" (emolumentos de registro/baixa).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
Em conformidade com o Aviso CGJ nº 376/2009, publicado no DJERJ de 02/07/2009, na "Restaurações de Autos", deverá ser recolhido o valor referente aos "DISTRIBUIDORES" (emolumentos de Registro e Baixa) e, consequentemente, os 20% relativos ao FETJ.			
Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: conforme decidido no Proc. Adm. 177042/2004, é descabida a incidência da taxa judiciária, considerando que não há, no Dec.-Lei 05/1975 (Cód. Trib. Estadual), qualquer permissivo para a sua cobrança nas hipóteses de restauração de autos.			

2 - INCIDENTES PROCESSUAIS

Modelo: TRANSAÇÃO PENAL / HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CÍVEL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3		% - Crime "Doloso" (cumulado ou não com outro tipo de crime), pela metade: R\$ 373,09 / 2). ATENÇÃO: tratando-se de outros tipos de infração, como, por exemplo, Crime "Culposo" ou "Contravenção", favor alterar o valor, da seguinte forma: Se Crime "Culposo", alterar o valor para % (que é metade de R\$ 269,23); se "Contravenção", alterar para % (que é metade de R\$ 136,79). Tudo em conformidade com a Nota Integrante nº 10, cumulada com as alíneas "q", "r" e "s", do item 9, inciso II, todas da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	18,96	Valor devido por ato, pela metade. Se houver. R\$ 18,96 é a metade do valor, que deve ser recolhido por ato (de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 18,96.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	17,04	Valor devido por ato, pela metade. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 17,04 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
DISTRIBUIDORES-REG/B		78,12	Valor pela metade. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais %, p (ou seja,% tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. É mister destacar que, tratando-se de "ACORDO CÍVEL" (e não de Transação): não há incidência dos emolumentos de Registro e Baixa, devendo-se excluir este campo, que é relativo aos Distribuidores (é só clicar no "X", ao lado do seu valor) e, conseqüentemente, o campo dos 20% relativos ao FETJ e o da receita denominada "2%(DISTRIB)L6370-12", conforme Provim. CGJ 80/2011, Art. 7º, § 3º.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% valor da Receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B".
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	213,78	Taxa mínima (R\$ 427,57) pela metade, a ser recolhida por autor/requerente, ou seja, por querelante. OBS: Art. 134, IV, do Código Tributário Estadual.
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
FUNARPEN	6246-0008111-6		
Observação do modelo (versão Atual)			
A Transação Penal é consistente na aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou multa. Tanto a Transação Penal quanto a Homologação de Acordo Cível possibilitarão o recolhimento de custas pela metade. Neste íterim, conforme Nota Integrante nº 10, cumulada com as alíneas "q", "r" e "s", do item 9, inciso II, todas da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais: "Nos casos de homologação de acordo cível ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, pela efetuação de transação penal, as custas (excetuando-se o valor referente ao recurso) e a taxa judiciária serão recolhidas, reduzidas pela metade, pelo(s) autor(es) do fato, na forma assinalada na nota integrante 1 desta Tabela, antes da extinção da punibilidade".			